

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE (ODR)**

**ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR)**

**Hillary Natália Lima de CARVALHO**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail:  
[adv.hillary.carvalho@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.hillary.carvalho@faculadefacit.edu.br)

**Paulo Cesar Alves SILVA**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [paulo.advogado.silva@gmail.com](mailto:paulo.advogado.silva@gmail.com)

**Hildeglan Carneiro de BRITO**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [hildeglan.brito@faculadefacit.edu.br](mailto:hildeglan.brito@faculadefacit.edu.br)

**Márcio Adriano CABRAL**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [marcio.adv.to@gmail.com](mailto:marcio.adv.to@gmail.com)

**Túllio da Silva MARINHO**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [tulliomarinho\\_@hotmail.com](mailto:tulliomarinho_@hotmail.com)



## RESUMO

A Online Dispute Resolution vem facilitar e solucionar os conflitos de interesses no âmbito jurídico, esta implementação proporcionou grandes avanços neste meio, sendo possível o poder judiciário busca-lo para que os desafogar dos tantos processos, capazes de cada vez mais serem utilizados por profissionais, a ODR continuará sendo um meio que veio para facilitar o judiciário, sua tecnologia tem facilitado principalmente os advogados a conseguirem soluções rápidas.

**Palavras-chave:** Online Dispute Resolution. Conflito de interesses. Pandemia. Soluções. Tecnologia.

108

## ABSTRACT

The Online Dispute Resolution facilitates and resolves conflicts of interest in the legal field, this implementation has provided great advances in this environment, making it possible for the judiciary to seek it out so that it can be relieved of so many processes, capable of increasingly being used by professionals, ODR will continue to be a means that came to facilitate the judiciary, its technology has mainly facilitated lawyers to achieve quick solutions.

**Keywords:** Online Dispute Resolution. Conflict of interest. Pandemic. Solutions. Technology.

## INTRODUÇÃO

A Online Dispute Resolution (ODR) em sua tradução significa resolução de disputas online, a sua metodologia é muito utilizada pelos juristas para a solução de conflitos online extrajudiciais, sem que haja aquela necessidade de se deslocarem aos lugares, podendo apenas se reunir em plataformas digitais. Sendo chamada também de meios alternativos de resolução de conflito, a ODR acontece sem a interferência da justiça, todavia suas decisões, acordos e resultados tem segurança jurídica.

Para Cortés:

**Hillary Natália Lima de CARVALHO; Paulo Cesar Alves SILVA; Hildeglan Carneiro de BRITO; Márcio Adriano CABRAL; Túllio da Silva MARINHO. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE (ODR). JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. JULHO/2022. Ed. 38. V. 1. Págs. 108-113. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).**

Os métodos de solução de conflitos podem ser complementados pelas TICs. Refere-se a este processo como ODR, quando ele ocorre majoritariamente online. Isto pode incluir a proposição do procedimento, o agendamento neutro da sessão, os processos de produção de provas, as oitivas, discussões e mesmo a entrega de decisão vinculante. A ODR é simplesmente um meio diferente de se solucionar conflitos, do início ao fim, enquanto ainda respeitando os princípios do devido processo (CORTÉS, 2011, p. 53).

Dentro deste mesmo contexto, existe a Alternativa Dispute Resolution (ADR), onde seus métodos são a alternativa de resoluções de disputas, juntas essas duas ferramentas tem proporcionado uma facilitado maior no âmbito jurídico, trazendo consigo também uma maior comodidade aos seus clientes, que ao invés de saírem de casa só precisaram de acesso à internet um celular ou computador. Com isto, vários benefícios têm surgidos para empresas, além de ajudar na redução de ações que tramitam na justiça como previnem em novos casos.

Conforme mencionado acima, as resoluções de conflito online podem ser realizadas de duas maneiras, a primeira é a comunicação síncrona, onde ocorre com, mas agilidade, como por exemplo, via chats, videoconferências, mensagens, etc. já a segunda é a comunicação assíncrona, onde ocorre com menos agilidade, tendo em vista que seus meios não exigem a presença das partes simultaneamente, como por exemplo, via e-mail.

Segundo Daniel Arbix “ODR é a resolução de controvérsias em que as tecnologias de informação e comunicação não se limitam a substituir canais de comunicação tradicionais, mas agem como vetores para oferecer às partes ambientes e procedimentos ausentes em mecanismos convencionais de dirimir conflitos “e que os” ODR são “uma nova porta” para solucionar conflitos que talvez não possam ser dirimidos por mecanismos tradicionais de resolução de controvérsias.

## AS VANTAGENS DE SUA UTILIZAÇÃO

As vantagens que a Online Dispute Resolution traz são várias, é sabemos que essas vantagens trazem benefícios à jurisdição estatal, já que com ela se proporciona uma baixa nos números de processos.

Mas, a ODR não só trouxe vantagem à jurisdição estatal, como também as partes relacionadas em cada processo, um exemplo e a resolução de conflitos por meios online, sendo mais rápida e econômica, mostrando ainda que evita um desgaste no emocional das partes.

Devendo também se observa a sua resolução por meio extrajudicial, pois essa vantagem não precisa entra no âmbito jurídico, as suas flexibilidades em seus horários, devido ser online poderá ocorre quando convier as partes, esperando o momento delas.

Portanto, vemos que o uso da tecnologia no direito tem inúmeras vantagens e sabemos que não e só para os profissionais, mais também para as partes, facilitando todo esse meio.

Mas, devesse observar que, mesmo que seja online quando uma sentença e proferida pelo poder judiciário, a decisão arbitral pode se constitui executivo de natureza judicial, podendo ter sua execução caso seu comprimento não seja voluntario.

## SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA

Os meios alternativos de resolução de conflito podem ser definidos em processo formal ou processo informal, sendo usados por duas partes ou mais partes para que se encontrar uma solução pacífica.

No entanto, a ODR utilizar plataformas virtuais, e na advocacia e um meio utilizado para diminuir as demandas do judiciário, através da metodologia extrajudicial.

Dessa forma, a solução do conflito é feita sem precisar mover uma ação, tendo um retorno rápido e um caso avaliado, o sistema pode ajudar a resolver conflitos, especialmente quando as duas partes estão distantes e gerenciar o relacionamento pode ser crucial com clientes e a reputação empresarial.

Esses métodos usam a tecnologia digital como forma de combinar métodos já existentes (mediação, conciliação, negociação e arbitragem) de forma online, por plataforma virtual, além de permitir respostas rápidas, como citada anteriormente.

Em outras palavras, ODR usa métodos tradicionais de resolução de conflitos para reconfigurar o sistema, introduzindo os softwares, de forma mais célere, eficaz e econômica de resolver disputas.

## SUAS MODALIDADES

A Online Dispute Resolution é uma ferramenta muito interessante, a qual tem feito muita diferença na vida no âmbito jurídico e até mesmo as partes que vêm utilizadas esse método, de forma prática e eficaz.

Trata-se de uma plataforma online, onde pode ser usada a tecnologia para resolver conflitos através de salas virtuais, podendo ser utilizada até pelo próprio aparelho celular

das partes envolvidas como instrumento de acesso, que é um objeto comum no meio da sociedade, e praticamente toda pessoa tem para seu uso pessoal, assim economiza tempo para ambos os lados, e faz com que possa alcançar uma solução de forma rápida e objetiva.

Dentro da ODR existem quatro modalidades de resoluções, elas são:

- ❖ A Mediação
- ❖ A Conciliação
- ❖ A Negociação

**A Mediação** é quando a necessidade de uma pessoa agir no meio de uma situação de discordância e o seu papel será como intermediador e facilitador de um diálogo entre as partes em desacordo.

**A Conciliação** é quando o conciliador entra em ação, sugerindo soluções para o conflito, sendo de direito das partes aceitarem ou não.

**A Negociação** é tratada de forma diferente, aonde ela dispensa a ajuda de uma pessoa que esteja de fora para intervir na situação. Nela as partes podem chegar a um consenso.

Existem dois modelos de se realizar uma negociação, sendo elas:

- ✓ Distributiva; é quando a apenas um problema para ser solucionado.
- ✓ Integrativa; é quando envolve diversas situações para se resolver, mas é importante saber que todas essas técnicas dependem da aceitação das partes envolvida, para chegar em uma solução positiva e o conflito seja resolvido.

**A Arbitragem** trata de uma modalidade deferente das demais, pois ela permite que uma terceira pessoa faça parte da resolução da questão, sendo que as partes devem cumprir o que a arbitragem propuser ao final do processo. O mais interessante dessas modalidades digitais é que é de extrema importância neste momento em que a sociedade está passando por uma pandemia mundial com as restrições de locomoção.

A principal vantagem se encontra na liberdade de escolha dos procedimentos mais simples, evitando o formalismo dos processos judiciais, podendo as partes escolherem as normas procedimentais que considerem mais convenientes ou aderirem ao regulamento de uma câmara arbitral que preferirem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a todo o exposto, vemos que a Online Dispute Resolution é uma ferramenta de muita importância para esse período de para os novos tempos, mesmo não sendo muito utilizada e aceita no âmbito jurídico, devem assumir que com sua eficiência está possibilitando que os juristas não parem seus trabalhos mais que se adaptem ao novo, um auxílio pra que haja uma

A **Mediação** é quando a necessidade de uma pessoa agir no meio de uma situação de discordância e o seu papel será como intermediador e facilitador de um diálogo entre as partes em desacordo.

A **Conciliação** é quando o conciliador entra em ação, sugerindo soluções para o conflito, sendo de direito das partes aceitarem ou não.

A **Negociação** é tratada de forma diferente, aonde ela dispensa a ajuda de uma pessoa que esteja de fora para intervir na situação. Nela as partes podem chegar a um consenso.

Existe dois modelos de se realizar uma negociação, sendo elas:

- ✓ Distributiva; é quando a apenas um problema para ser solucionado.
- ✓ Integrativa; é quando envolve diversas situações para se resolver, mas é importante saber que todas essas técnicas dependem da aceitação das partes envolvida, para chegar em uma solução positiva e o conflito seja resolvido.

A **Arbitragem** trata de uma modalidade deferente das demais, pois ela permite que uma terceira pessoa faça parte da resolução da questão, sendo que as partes devem cumprir o que a arbitragem propuser ao final do processo. O mais interessante dessas modalidades digitais é que é de extrema importância neste momento em que a sociedade está passando por uma pandemia mundial com as restrições de locomoção.

A principal vantagem se encontra na liberdade de escolha dos procedimentos mais simples, evitando o formalismo dos processos judiciais, podendo as partes escolherem as normas procedimentais que considerem mais convenientes ou aderirem ao regulamento de uma câmara arbitral que preferirem.

## REFERÊNCIAS

**Entenda o que é ODR e conheça os seus benefícios para as empresas.** Academia MOL – Mediação Online. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/o-que-e-odr/>. Acesso em: 20 de novembro 2021.

MENDES, Victoria. **Online Dispute Resolution (ODR): entenda os benefícios.** Instituto new law. Disponível em: < <https://newlaw.com.br/odr/>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. **Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias.** Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53 – 70, set. 2016. ISSN 1982 – 9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8360>>. Acesso em: 17 maio 2021.

PAMPLONA, Leonardo Luiz. **ARBITRAGEM: VANTAGENS E DESVANTAGENS. CASILLO ADVOGADOS.** Disponível em:< <http://www.casilloadvogados.com.br/blog/arbitragem-vantagens-e-desvantagens/>>. Acesso em: 03 jun. 2021.